



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.185 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o “Município de Agudos” a celebrar com o SINDSERV/Agudos-SP um “Termo de Ajuste Coletivo de Instituição e Implementação de Jornada Diária Diferenciada de Trabalho”, estipulada para os servidores municipais ocupantes dos cargos públicos de “Coletores Municipais de Lixo” e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o “Município de Agudos” autorizado a celebrar com o “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agudos/SP – SindServ/Agudos-SP” um “Termo de Ajuste Coletivo de Instituição e Implementação de Jornada Diária Diferenciada de Trabalho” para os servidores municipais, ocupantes dos cargos públicos de “Coletores de Lixo”.

Art. 2º – O mencionado “Ajuste Coletivo de Implementação de Jornada Diária Diferenciada de Trabalho para os Coletores de Lixo” terá prazo de vigência indeterminado e visará facilitar o atendimento do relevante interesse público desse tipo de serviço municipal que é absolutamente essencial para toda a população local, viabilizando a continuidade de sua realização em regime de tarefas setorizadas diárias, desenvolvidas regularmente nos dias da semana compreendidos entre a segunda feira e o sábado, doravante laborando com uma jornada regulamentar máxima prevista de 06:40 horas (seis horas e quarenta minutos) por dia, respeitada a carga horária máxima e regular de 40:00 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo 1º – Em princípio, restam mantidos os horários de início de jornadas diárias, às 07:00 (sete) horas no período da manhã e às 16:00 (dezesseis) horas no período da tarde, podendo ser alterados e/ou flexibilizados em determinados dias da semana ou em datas especiais, conforme recomendem as conveniências dos serviços; sendo que as atividades de coletas diárias de lixo domiciliar não serão realizadas aos domingos, feriados; sendo que as especificidades dessas jornadas diárias diferenciadas constará do referido “Termo de Ajuste Coletivo” a ser celebrado entre a “Municipalidade” e o “SindServ/Agudos”, que depois de devidamente formalizado entre as partes, será instituído e implementado pelo Chefe do Executivo por meio da edição de um Decreto Municipal específico, detalhando



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

cabíveis ressalvas referentes às situações especiais como nos casos de ocorrência de “pontes” entre um ponto facultativo e um domingo ou um feriado; além daquelas situações reconhecidamente emergenciais ou resultantes de eventuais calamidades públicas, que naturalmente poderão recomendar e justificar oportunas jornadas adicionais extraordinárias;

Parágrafo 2º – Em face da natureza do que será convencionado entre as partes; desde já fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a igualmente celebrar futuros “Aditamentos” e/ou “Termos Aditivos” ao mencionado “Ajuste Coletivo de Implementação de Jornada de Trabalho Diferenciada para os Coletores Municipais de Lixo”, sempre que alterações se fizerem necessárias ou forem recomendáveis; sendo que depois de formalizadas essas avenças complementares, igualmente também deverão ser implementadas por meio de edições de novos Decretos Municipais precipuamente pertinentes;

Parágrafo 3º – Independentemente dos métodos diários de realização dos trabalhos de coleta domiciliar de lixo ou da diferenciação da duração diária das jornadas como estabelecidas para os referidos servidores municipais em decorrência do mencionado “Termo de Ajuste Coletivo”, no especificamente referente às horas de trabalho eventualmente excedentes daquelas jornadas doravante fixadas, fica convencionado que sobre as mesmas também serão aplicáveis e incidentes os acréscimos e demais previsões legais garantidas constitucionalmente ou instituídas por legislação municipal própria, inclusive quando estabelecidas em decorrência de instituição e/ou regulamentação de “Banco de Horas”;

Parágrafo 4º – Em situações reconhecidamente extremas, mediante justificativas plausíveis, o referido “Termo de Ajuste Coletivo de Implementação de Jornada Diária Diferenciada” poderá ser desfeito e distratado consensualmente a qualquer tempo, mediante simples expedição de documento único, formalizado conjuntamente entre a “Prefeitura Municipal” e o “SindServ/Agudos”; assim como, em caso de eventuais dúvidas ou omissões, estas deverão ser dirimidas pelas partes em reunião de trabalho.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 03 de setembro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

Publicado em: **05 de setembro de 2018.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**